



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	2
1. OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO	3
4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	3
5. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	4
6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO	4
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	5
9. DO PAGAMENTO	5
10. DO RECEBIMENTO	5
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	5
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
13. DA CONFIDENCIALIDADE	7
14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	8



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Renovação do registro do domínio descrito no quadro abaixo, através da taxa de manutenção de registro de domínios emitida pelo Registro.br, departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .com.br.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Taxa de manutenção do seguinte domínio: ASERVICODA.ADM.BR CRA.ADM.BR ESTUDANTE.ADM.BR OCANALDA.ADM.BR SERVICO.ADM.BR SERVICOS.ADM.BR SOUADM.ADM.BR VIDEOS.ADM.BR YOUTUBE.ADM.BR Tempo de renovação: 2 (dois) anos.	1	R\$ 76,00	R\$ 684,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A renovação do registro do domínio espacomanaca.com.br se faz necessária para a continuidade deste endereço na internet associado ao CRA-SP, e consequentemente, a disponibilização do site do Espaço Manacá.
- 2.2. O Comitê Gestor da Internet no Brasil, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através Decreto nº 4.929/03, editou, em 05 de dezembro de 2005, a Resolução nº 001/2005, atribuindo ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br, as atividades de registro de nomes de domínios, alocação de endereços IP e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível (DPN).
- 2.3. O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br é o órgão executor e responsável pelas atividades de registro de nomes de domínios no Brasil, enquanto o Registro.br é o departamento do NIC.br responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .br, além de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

também executar o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país.

3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- 3.1. Através de análises técnicas, foram identificadas as seguintes necessidades de negócio:
- Necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados com suporte em recursos de Tecnologias da informação e comunicação - TIC;
 - Necessidade de mitigar possíveis riscos, danos ou indisponibilidade a prestação de serviços de TI, decorrentes de problemas técnicos identificados nos equipamentos.
- 3.2. Os requisitos técnicos necessários para cada item, serão especificados no termo de referência e demais anexos do edital do processo licitatório.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 4.1. Com base nos pontos destacados nos itens anteriores, é possível identificar o alinhamento desta iniciativa ao Planejamento Estratégico do CRA-SP para os anos 2023 - 2024;
- 4.2. Deste modo, podemos pontuar que este projeto tem o seguinte alinhamento:
- Área de Tecnologia;
 - ALICERCE: Inovação e Inteligência Operacional;
 - PILAR: Tecnologia e inovação;
 - PORTFÓLIO: Infraestrutura Tecnológica do CRA-SP.
- 4.3. No quadro abaixo, é exibido a estrutura e organização deste projeto dentro do Planejamento Estratégico:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

MAPA ESTRATÉGICO – CRA-SP 2023-2024

TECNOLOGIA



5. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Não se aplica a este certame.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Para registro de um domínio, o Conselho Regional de Administração de São Paulo deverá pagar a retribuição referente à manutenção do domínio, conforme valores estabelecidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil -CGI.br, que corresponde à R\$ 76,00 (setenta e seis reais), pelo prazo de 02 (dois) anos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Será feita a renovação do registro do domínio espacomanaca.com.br.
- 7.2. O Registro.br é o departamento do NIC.br responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .com.br.
- 7.3. Também é executado pelo Registro.br o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país.
- 7.4. O NIC.br. O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 8.1. As assinaturas atuais expiram em Outubro de 2024.
- 8.2. A quantidade requisitada atenderá as necessidades dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até a sua data de vencimento.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento se dará de forma online a partir do pagamento da taxa discriminada neste certame.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com as legislações em vigor;
- 11.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.8. Ficará a critério do departamento fiscalizador do CRA-SP impugnar qualquer fornecimento executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços e entregar os produtos, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios ou defeitos;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Apresentar os empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13.DAS GARANTIAS:

- 13.1. Garantia de execução:
- 13.2. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo.

15.DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A Contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;
- 15.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos junto a CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los; descumprindo este comando, poderá ser acionada judicialmente, especialmente no cumprimento da lei 13.709/18.
- 15.3. A CONTRATADA e seus empregados e prestadores de serviços, deverão estarem cientes do compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme detalhamentos e informações sobre confidencialidade;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e às normas de Segurança da Informação adotadas pela CONTRATANTE.

16.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Gerencia da Área de Tecnologia da Informação**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21;

16.2. O representante da referida Coordenação, juntamente com a sua equipe, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;

16.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

16.4. Responsável pelo Termo de Referência:

WELTON LUIZ MARQUES

Gerente de TI

Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP